

SINPSI
Sindicato dos Psicólogos
no Estado de São Paulo

PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO
2026/2027

Agosto/2026

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente ao INPC(IBGE) dos últimos 12 meses, cuja divulgação pelo IBGE se dará no dia 10/09/2026, a ser concedido em uma única parcela, a partir de 1º de setembro de 2026, incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º: Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário será ajustado em 5,0% (cinco pontos percentuais), a título de aumento real.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2026.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2026 o piso salarial da categoria será R\$ 0.000,00 (_____) *(valor a ser obtido com a aplicação do INPC+aumento real)*

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2026.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias excedentes da jornada legal ou convencional serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º: Fica facultada aos empregadores a adoção de sistema de banco de horas, nos termos do artigo 59, § 2º, da CLT, mediante o qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, observando-se o prazo máximo de 12(doze) meses para compensação.

Parágrafo 2º: Na hipótese de rescisão as horas extraordinárias não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos nesta cláusula, tomando-se por base a remuneração vigente na data do pagamento ou dia rescisão.

Parágrafo 3º: As horas creditadas no banco de horas observarão o mesmo adicional previsto para as horas extraordinárias, de forma que cada hora extraordinária trabalhada corresponderá ao crédito de 2(duas) horas no banco de horas.

Parágrafo 4º: Decorrido o prazo máximo de 12(doze) meses previsto para a compensação das horas lançadas no banco de horas, sem que tenha ocorrido sua integral compensação, as horas remanescentes serão automaticamente convertidas em horas extraordinárias e pagas em folha de pagamento, observando-se o adicional previsto nesta cláusula e tendo como base de cálculo a remuneração vigente na data do efetivo pagamento, com os respectivos reflexos em descanso semanal remunerado,

férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS e demais verbas trabalhistas cabíveis.

Parágrafo 5º: O empregador fornecerá ao empregado, sempre que solicitado, demonstrativo atualizado contendo o saldo de horas positivas e negativas existentes no banco de horas.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais

Parágrafo 1º: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º: Adotada escala 12x36, o trabalhador terá direito a uma dupla folga por mês de trabalho.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

Parágrafo 1º: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 2º: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 11ª: Licença Paternidade

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 12ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão cesta básica em valor nominal de R\$ 560,96 (quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), salvo condição mais benéfica. R\$ 915,01 – Dieese-Julho/26

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

Cláusula 14ª: Vale Refeição

Será concedido o valor mensal de R\$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) a título de Vale-refeição, independente do número de dias úteis no mês, salvo condição mais benéfica.

Cláusula 15ª: Estabilidade ao afastado por doença

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 90(noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 18ª – Licenças para Acompanhamento Familiar e Abono para Consultas Médicas

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, por até 5 (cinco) dias por ano para acompanhamento de filhos menores de 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro(a), pais ou dependentes legais em consultas, exames, internações ou procedimentos médicos, mediante apresentação de declaração ou atestado de comparecimento emitido pelo profissional ou estabelecimento de saúde.

Parágrafo 1º: Sempre que possível, o empregado deverá comunicar previamente ao empregador a necessidade de afastamento, apresentando a respectiva comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Parágrafo 2º: As ausências previstas nesta cláusula não poderão ensejar qualquer prejuízo salarial, disciplinar, funcional ou repercutir negativamente na avaliação de desempenho, promoção ou manutenção do emprego.

Cláusula 19ª – Programa de Saúde Mental

As empresas deverão implementar programas de acolhimento e acompanhamento psicológico destinados aos trabalhadores expostos a situações de sofrimento psíquico intenso, violência, luto, emergências, catástrofes ou demais fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho.

Cláusula 20ª – Adicional de Responsabilidade Técnica

O psicólogo designado como Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Psicologia fará jus a adicional mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base, enquanto perdurar a designação.

Cláusula 21ª – Insalubridade

Os empregadores comprometem-se a realizar avaliações periódicas dos ambientes de trabalho por meio dos programas legais de saúde e segurança ocupacional, inclusive LTCAT, PGR e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando o pagamento do adicional de insalubridade sempre que constatada a exposição habitual e permanente a agentes nocivos.

Cláusula 22ª: Condições de Trabalho

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

Cláusula 23ª: Carta aviso/justa causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 24ª: Fornecimento de relação nominal

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 25ª: Aviso Prévio

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90(noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 26ª: Multas

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 27ª: Diárias

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Cláusula 28ª: Representação sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 29ª: Quadro de avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 30ª: Contribuição assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas: 1597 Tipo de conta: 1292 conta: 577550272-4.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional ou ainda através de correio eletrônico com endereço pessoal do profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia do comprovante de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Cláusula 31ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 32ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33ª – Filiação Sindical

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato.

Cláusula 34ª – Feriado para a categoria

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o “Dia do Psicólogo”, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela chefia, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo 1º: Abono do dia do psicólogo no valor de 5% do salário para cada psicólogo, a ser pago no mês correspondente à data comemorativa.

Parágrafo 2º: Estender à(o)s psicólogas(os) o benefício do feriado do dia 12 de maio (Dia do Trabalhador na Saúde) nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

Cláusula 35ª – Horário Estudante

Será concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações.

Parágrafo 1º - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso.

Cláusula 36ª – Da cláusula mais benéfica

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais benéfica.

Cláusula 38ª – Gênero

Adoção de programa de Cotas de vagas para psicólogos/as Trans.

Parágrafo 1º - Será respeitado o nome social nos crachás, documentos e vivência no trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas proporcionarão palestras e produção de materiais que promovam debate sobre gênero, raça, sexualidade e acessibilidade, combatendo o preconceito.

Parágrafo 3º - Assegurar que os cursos e oportunidades de vagas e capacitação formal considerem os anseios de formação da população LGBT para garantir ingresso no mercado de trabalho.

Cláusula 39ª: CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A DOENÇAS PANDÊMICAS E SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

Cláusula 39.1-Serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da comunicação.

Parágrafo 1º- Os meios tecnológicos de informação e comunicação são entendidos como sendo todas as mediações informacionais e comunicativas com acesso à Internet, por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado e que atenda ao objeto desta.

Parágrafo 2º- Devido aos efeitos pandêmicos e crises sanitárias, deve ser priorizado o atendimento prestado por meio de tecnologia da informação e da comunicação (de forma remota), sem prejuízo de qualquer tipo de remuneração, exceto pela redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do contrato de trabalho (medidas aplicáveis somente a psicólogos que trabalham pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas), que devem ser pactuadas mediante acordo individual do trabalho.

Parágrafo 3º- O profissional de psicologia fica obrigado ao cadastro prévio na plataforma e-Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, e mantê-lo devidamente atualizado, não sendo necessário aguardar a confirmação da plataforma para atendimento, conforme a Resolução 04, de 26 de março de 2020.

Cláusula 39.2.- Da sala virtual de atendimento.

Parágrafo 1º- O empregador ou tomador de serviços, exigindo o ambiente virtual específico de atendimento, deve arcar com os custos da chamada “sala virtual de atendimento”, não cabendo taxa de manutenção, ou qualquer tipo de cobrança de valores.

Parágrafo 2º- Os profissionais de psicologia que prestam serviços, em consultório físico próprio, podem se utilizar de plataformas próprias de atendimento, desde que especifiquem quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o paciente sobre isso.

Parágrafo 3º- Fica proibida a cobrança de valores para utilização de sala virtual de atendimento.

Cláusula 39.3.- Do atendimento de crianças, pessoas em estado de emergência e em violação de direitos.

Parágrafo 1º- O atendimento remoto de crianças e adolescentes, deve ter a avaliação da viabilidade técnica do profissional de psicologia, bem como o consentimento expresso de pelo menos um dos responsáveis.

A falta de viabilidade técnica para atendimento remoto de crianças e adolescentes, e a falta de condições da presença do profissional de psicologia enseja na suspensão do tratamento ou no encaminhamento a outro profissional que esteja fora do grupo de risco.

Parágrafo 2º- O atendimento presencial de pacientes em situações descritas nas cláusulas 5.3, devem ser realizados conforme a necessidade, a ser apurada pelo profissional de psicologia, e sempre por profissional que não esteja no grupo de risco.

Cláusula 39.4.- Das gestantes.

Parágrafo 1º- As gestantes se enquadram no grupo de risco, devendo ser usado obrigatoriamente serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Parágrafo 2º- Em se tratando de psicólogas gestantes e que as atividades desenvolvidas não permitam, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada.

Cláusula 39.5.- Do uso de EPIS (equipamento de proteção individual) em ambiente hospitalar.

Parágrafo 1º- É obrigatório o uso de EPIS em todo ambiente hospitalar, mesmo que o atendimento realizado pelo psicólogo seja feito em setor distante do atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo 2º- Durante a realização de atendimentos em situação de urgência psicológica no leito/box do paciente com doença infectocontagiosa usar obrigatoriamente os seguintes EPIs: máscara N95 ou PFF2, avental descartável, luvas (de procedimento não cirúrgicos), óculos de proteção e ou face shield, toucas descartáveis e sanfonada e roupa privativa. Ao final do atendimento seguir as normas de desparamentação e ter condições para tomar banho em local privativo da Psicologia e fazer o descarte adequado do material utilizado.

Parágrafo 3º- Fora de ambiente hospitalar, e quando necessário o atendimento presencial, o empregador deve fornecer ao psicólogo máscara N95 e face shield.

Parágrafo 4º- Deve ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) em todo ambiente hospitalar e em consultórios de atendimento.

Cláusula 39.6.- Triagem em pacientes com Doença Infectocontagiosa.

Parágrafo 1º- O profissional de psicologia não realiza triagem, para verificação de sintomas de Doença Infectocontagiosa, em pacientes com atendimento presencial.

Parágrafo 2º- A triagem deve ser realizada por profissional capacitado para identificar os sintomas de Doença Infectocontagiosa.

Cláusula 40ª: Data-base

A data-base da categoria é 1º de setembro.

Cláusula 41ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores filiados ao Sindicato dos Psicólogos de São Paulo.

Parágrafo único: As empresas, a seu critério, poderão estender os benefícios ao demais trabalhadores, obedecendo as determinações do parágrafo 1º da cláusula 26ª.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.



SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCELLA MILANO

Presidenta